



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

“Reduz de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais a jornada de trabalho dos profissionais ocupantes do cargo efetivo de assistente social, nomeados antes da promulgação da Lei Complementar n.º 58, de 05 de novembro de 2015, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica reduzida para 30 (trinta) horas semanais a jornada de trabalho dos profissionais ocupantes do cargo efetivo de assistente social, que foram nomeados antes da promulgação da Lei Complementar n.º 58, de 05 de novembro de 2015, sem prejuízo de vencimentos.

Artigo 2º - O artigo 50, §3º, inciso III, da Lei Complementar n.º 58, de 05 de novembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 50. (...)

(...)

§3º (...)

(...)

III – os cargos de Assistentes Sociais passam a ter carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a partir da publicação desta Lei.”



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Artigo 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 21 de junho de 2018.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município